



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

TERMO DE ANULAÇÃO

ANTUIR RICARDO PANSERA, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, em conformidade com o disposto no artigo 49, seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, acato na íntegra a manifestação da Pregoeira e membros da equipe de apoio, constante na Ata de 20/06/2023, a fim de **ANULAR** o processo licitatório Pregão Presencial nº 006/2023 (*Objeto: Contratação de empresa para locação e montagem da estrutura da Semana Farroupilha 2023*), adotando, para tanto, as razões do referido documento.

Publique-se.

Sananduva RS, 20 de junho de 2023.

ANTUIR RICARDO PANSERA
Prefeito Municipal



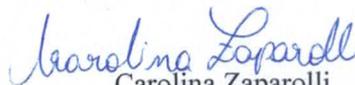
**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

ATA DA REUNIÃO DA PREGOEIRA E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO

Aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, junto a Sala de Licitações do Centro Administrativo Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, reuniu-se a Pregoeira e membros da equipe de apoio para sessão pública do processo licitatório Pregão Presencial nº 006/2023 (*Objeto: Contratação de empresa para locação e montagem da estrutura da Semana Farroupilha 2023*), em face do pedido de impugnação apresentado pela empresa **LUIZ NELDI DE CESARE**. Após análise do documento em questão, o mesmo restou encaminhado para o setor requisitante da demanda, a fim de ser emitido parecer acerca da decisão a ser tomada pela Administração a respeito das alegações manifestadas. Posteriormente ao recebimento do despacho do responsável pela instauração do processo licitatório e seu devido exame, esta Comissão opina por anular o mesmo para que sejam sanadas as falhas apresentadas nos termos que regem o presente instrumento convocatório, reabrindo-se o mesmo assim que ajustado, na forma do disposto no art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pela Pregoeira e Membros da Equipe de Apoio. À consideração superior.



Lays Alessandra da Silva
Equipe de Apoio



Carolina Zapparoli
Pregoeira



Marcia Adriana Benetti
Equipe de Apoio



Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul

SETOR DE ENGENHARIA

Memo. n° 006/2023

Do: Setor de Engenharia

Para: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Assunto: Pedido de impugnação formulado pela empresa LUIZ NELDI DE CESARE

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa acima mencionada, informamos o que segue:

Considerando o que estabelece a Resolução Técnica CBMRS n° 05 – Parte 4ª, em que dispõe do Processo de Segurança Contra Incêndio em Eventos Temporários, o PPCI deverá ser protocolado no CBMRS com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao início do evento.

Conclui-se que a exigência de declaração do responsável legal da empresa de apresentar PPCI aprovado pelo Corpo de Bombeiros, no ato de assinatura do contrato deve ser desconsiderada.

Sendo o que cabia informar.

Atenciosamente.

Sananduva/RS, 20 de junho de 2023.

Carine de Souza Balena
Arqª e Urbª CAU A83089-5
Coordenadora de Arquitetura e Urbanismo

Ricardo Picinin
Engº Civil CREA 235921
Coordenador de Engenharia

AO SETOR DE
LICITAÇÕES PARA
AS PROVIDÊNCIAS.
20/06/23

Rodrigo Getelina
SECRETARIO
DO PLANEJAMENTO



**Governo do Município de Sananduva
Estado do Rio Grande do Sul**

Sananduva RS, 19 de junho de 2023.

De: Setor de Contratos e Licitação

Para: Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Objeto: Pedido de impugnação formulado pela empresa **LUIZ NELDI DE CESARE**.

Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa acima mencionada referente ao processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023, que visa a contratação de empresa para locação e montagem da estrutura da Semana Farroupilha 2023;

Considerando que são de responsabilidade do setor requisitante e/ou técnico a elaboração dos termos que regem o Edital, definição das especificações técnicas dos itens licitados, bem como informação dos documentos técnicos a serem exigidos no instrumento convocatório, tendo em vista o conhecimento técnico exigido para tais funções;

Encaminham-se os autos do processo licitatório para análise e emissão de parecer do setor requisitante quanto as alegações mencionadas na referida impugnação, cuja cópia segue em anexo ao presente documento, devendo o mesmo ser entregue junto ao Setor de Licitações em um prazo máximo de 1 (um) dia.

AO SETOR DE LICITAÇÃO
PARA QUE ANALISE @ A
REFERIDA IMPUGNAÇÃO, DEPOIS
RETORNE. EM 19/06/23

Atenciosamente

Rodrigo Getelina
SECRETÁRIO
DO PLANEJAMENTO

Carolina Zaparoli
CAROLINA ZAPAROLLI
Setor de Contratos e Licitações



À Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Sananduva-RS

LUIZ NELDI DE CESARE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 46.386.232/0001-20, com sede na 10 R – Localidade São Marcos, s/nº, Município de Água Santa – RS, vem à presença de V. Sa. apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Presencial nº 06/2023 desse Município.

É certo que o prazo para impugnações é de dois dias úteis anteriores à data prevista para a sessão pública de abertura do certame, todavia, existem questões capazes de macular a eficiência e eficácia do dos certames, comprometendo e/ou frustrando o seu resultado.

No caso do certame em questão, o edital solicita, como condição de habilitação, item 6.3.3.alínea 'f', declaração do responsável legal da empresa de que apresentará PPCI aprovado pelo Corpo de Bombeiros no momento da assinatura do contrato.

Todavia, essa é uma declaração impossível de ser prestada com boa-fé.

Primeiro, que segundo o Edital, item 8.3, o vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de até 02 dias úteis após a adjudicação e homologação do certame, o que não deve demorar...

A Resolução Técnica CBMRS n 5, parte 4A, em seu item 6.1.9.2, fala em no mínimo 5 dias úteis anteriores ao início do evento temporário. Diante disso, a praxe é que os o PPCI sejam protocolados para aprovação junto ao Corpo de Bombeiros, apenas cerca de 7 dias úteis antes dos eventos, uma vez que antes disso, sequer são oficialmente conhecidos, não gerando nem protocolo.

Portanto, impossível que o representante legal de qualquer empresa preste, de boa fé, a declaração exigida no item 6.3.3. 'f' do referido edital, o que acabará tornar deserto o certame.

Ressaltamos que, diante do princípio da legalidade e da vinculação ao edital, o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, não poderão dispensar a apresentação de documento e/ou declaração expressamente exigido pelo Edital.

Assim, diante do princípio da legalidade nos vimos forçados a alertar esse Município, antes da data de abertura do certame, para que eventuais correções possam ser feitas, se assim entender necessário.

Ainda, ilegal a exigência de apresentação de LTCAT como qualificação técnica, posto que inexistente tal exigência, ou similar, na Lei 8666/93 ou na 10520/2002, sequer há qualquer justificativa para sua exigência.

Assim, necessárias e imprescindíveis adequações no edital do Pregão Presencial nº 06/2023, o que obrigatoriamente importará na necessidade de republicação do mesmo, nos termos da lei.

Água Santa - RS, em 19 de junho de 2023

LUIZ NELDI DE CESARE
18926592049:46386232
000120

Assinado de forma digital por LUIZ
NELDI DE CESARE
18926592049:46386232000120
Dados: 2023.06.19 15:37:17 -03'00'

LUIZ NELDI DE CESARE
CNPJ nº 46.386.232/0001-20

Assunto **Pregão Presencial 06/2023 - inconsistencias/ilegalidades edital**



De LS Dani Oliveira <lseventoslicitacao@gmail.com>

Para <licitacao@sananduva.rs.gov.br>

Data 2023-06-19 15:44

-
- Impugnação assinada.pdf(~262 KB)

segue em anexo documento contestando itens do edital em referência

16:00

16:00

16:00

16:00

16:00

16:00

16:00

16:00